



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.670, de 07 de junho de 2021

Reconhece no âmbito do município de Lavras do Sul o ensino da dança como essencial para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no Município de Lavras do Sul, o ensino da dança como essencial para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º Para efeitos dessa lei, consideram-se atividades do ensino da dança aquelas promovidas tanto em estabelecimentos de cursos livres quanto em estabelecimentos destinados a esse fim e em espaços públicos, pelos respectivos profissionais capacitados da área, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais. Deverão ser obedecidos todos os rígidos protocolos de saúde.

§ 2º As restrições serão fundamentadas em normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa devidamente fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar os motivos e critérios técnicos e científicos embasadores da medida restritiva.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar essa Lei por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 07 de junho 2021.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal